


# **GUIA DO PARTICIPANTE**

Acompanhe de  
perto a sua Previdência  
Associativa





## APRESENTAÇÃO

Este “GUIA DO PARTICIPANTE: ACOMPANHE DE PERTO SUA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA” foi elaborado a partir das diretrizes disponibilizadas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC adaptadas a JUSPREV. Tem como objetivo apresentar aos participantes e assistidos do PLANJUS algumas informações sobre o funcionamento de sua Entidade Fechada de Previdência Complementar - JUSPREV, a Previdência Associativa do Ministério Público, da Justiça Brasileira e dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil.

### **O guia é composto pelos seguintes itens:**

- 1. Estrutura Geral do Sistema de Previdência no Brasil;*
- 2. Como é Organizada uma Previdência Associativa;*
- 3. Diferenças entre Planos Patrocinados por Empregadores e Instituídos por Entidades Associativas;*
- 4. Estatuto e Regulamento;*
- 5. Investimentos;*
- 6. Hipóteses ou Premissas Atuariais;*
- 7. Tributação dos Planos de Previdência;*
- 8. Fiscalização das Previdências Associativas;*
- 9. Regime Disciplinar;*
- 10. Sua Previdência Associativa é Transparente?;*
- 11. Conheça as Normas Aplicáveis aos Fundos de Pensão.*

## 1. ESTRUTURA GERAL DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL

### 1.1. ESTRUTURA DO SISTEMA DE PREVIDÊNCIA NO BRASIL

A Previdência Social no Brasil é um sistema integrado, composto por três grandes regimes: o Regime Geral de Previdência Social (INSS), os Regimes Próprios de Previdência dos Servidores Públicos (regimes especiais dos servidores titulares de cargo efetivo) e o regime de Previdência Complementar.

Os dois primeiros regimes são operados por Entidades públicas (autarquias), de caráter obrigatório para seus respectivos segurados. Via de regra, tais regimes são financiados pelo sistema de caixa (também chamado de sistema de repartição simples), pelo qual o dinheiro que é arrecadado, fruto da contribuição dos trabalhadores ativos, serve para pagar os inativos. Daí se fala em “pacto entre gerações”. A Previdência Complementar - terceiro regime - tem a finalidade de proporcionar uma proteção previdenciária adicional ao trabalhador; por isso, tem caráter facultativo e é administrada por Entidades fechadas ou abertas de Previdência. O regime financeiro é necessariamente o de capitalização.

### 1.2. PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

As Previdências patrocinadas devem ser organizadas sob a forma de Entidades sem fins lucrativos e são acessíveis a grupos específicos de pessoas, por intermédio dos seus empregadores, chamados aqui de patrocinadores; as Previdências Associativas são facultadas aos associados ou membros de pessoas jurídicas de caráter profissional, classista ou setorial, por meio de suas respectivas Entidades representativas, denominadas Associações Instituidoras, que é o caso da JUSPREV.

A fiscalização das Previdências Associativas é realizada pela PREVIC, órgão do Ministério da Previdência Social, uma autarquia de natureza especial criada pela Lei n.º 12.154, de 23 de dezembro de 2009, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimônio próprio, vinculada ao Ministério da Previdência Social. A PREVIC atua em todo o território nacional como Entidade de fiscalização e de supervisão das atividades das Entidades fechadas de previdência complementar. Ela é responsável também pela execução das políticas para o regime de previdência complementar, operado pelas Entidades fechadas de previdência complementar (EFPC), observadas as disposições constitucionais e legais aplicáveis.

A regulação desse setor cabe ao Conselho Nacional de Previdência Complementar - CNPC, órgão colegiado também vinculado ao Ministério da Previdência Social. O CNPC é presidido pelo Ministro da Previdência Social e composto por representantes da Superintendência Nacional de Previdência Complementar (PREVIC), da Secretaria de Políticas de Previdência Complementar (SPPC), da Casa Civil

da Presidência da República, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, das entidades fechadas de previdência complementar, dos patrocinadores e instituidores de planos de benefícios das Entidades fechadas de previdência complementar e dos participantes e assistidos de planos de benefícios das referidas Entidades.

As Entidades abertas (EAPC), a partir da Lei Complementar n.º 109, de 2.001, somente podem ser constituídas na forma de sociedades anônimas, com fins lucrativos, estando disponíveis para qualquer pessoa física, independentemente do vínculo profissional ou associativo. Essas Entidades têm o funcionamento autorizado e fiscalizado pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, órgão do Ministério da Fazenda, e sua normatização compete ao Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

## **2. COMO É ORGANIZADA UMA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA**

Nos termos do Artigo 202, da Constituição Federal, a Lei Complementar n.º 109, de 2001, traz as regras gerais do Regime de Previdência Complementar, operado por Entidades fechadas ou abertas de Previdência Complementar, tendo patrocinadores privados ou estatais.

As Previdências Associativas, tais como a JUSPREV, têm a finalidade de administrar um ou mais planos de benefícios (PLANJUS), de caráter previdenciário, para grupos distintos de pessoas (participantes e assistidos). Toda Entidade fechada de Previdência complementar deve ter um Estatuto. Cada plano por ele operado deve ter um Regulamento.

O Estatuto da JUSPREV e o Regulamento do PLANJUS foram aprovados e sancionados pela Secretaria de Previdência Complementar, através das Portarias n.º 1.416, publicada no D.O.U. de 15/08/2007, e n.º 1.885, publicada no D.O.U. em 19/11/2007, respectivamente.

### **2.1. ESTRUTURA MÍNIMA PARA O FUNCIONAMENTO**

Para atuar, a Previdência Associativa, também conhecida como “Fundo de Pensão” é obrigada a possuir, pelo menos, um Conselho Deliberativo, um Conselho Fiscal e uma Diretoria Executiva (Lei Complementar n.º 109, de 2001).

## Os Órgãos Colegiados da JUSPREV, conforme prevê o Artigo 26, do Estatuto são:

- Colégio de Instituidoras;
- Conselho Deliberativo;
- Diretoria Executiva;
- Conselho Fiscal;
- Comitê de Investimentos.

### 2.2. PLANOS DE BENEFÍCIOS

As Entidades podem oferecer diversas opções de benefícios (programáveis e não programáveis), conforme estipulado no Regulamento de cada plano. Os benefícios oferecidos pelo PLANJUS são:

- Renda Mensal Programada;
- Renda Mensal por Morte;
- Renda Mensal por Invalidez Total e Permanente;
- Renda Mensal Educacional.

O Regulamento do PLANJUS é que vai prever qual tipo de benefício será oferecido e quais as condições que deverão ser preenchidas para que o participante possa receber o benefício, observado sempre que o plano é na modalidade de contribuição definida (C.D.), ou seja, o valor da contribuição mensal é certo e o valor do benefício futuro será baseado exclusivamente no saldo de caixa da conta individual de cada participante ou assistido, e não tem caráter vitalício. O benefício é pago até esgotar o saldo da conta individual, baseado na constituição de reservas que garantam o benefício (Artigo 202, da Constituição Federal e Artigo 1º, da Lei Complementar n.º 109, de 2001).

Não há solidariedade entre os participantes e assistidos. Cada um recebe o benefício de acordo com a sua contribuição e a sua conta individual.

### 2.3. PORTABILIDADE E RESGATE

Portabilidade: é o instituto que permite ao participante a transferência dos recursos acumulados de um plano de benefícios (exemplo: PGBL de Banco para a JUSPREV), desde que as condições do Artigo 55 ao Artigo 62, do Regulamento do PLANJUS sejam atendidas.

Resgate Total: possibilita ao participante sacar a totalidade dos recursos de seu plano de Previdência, em razão de seu desligamento do plano, na forma do Regulamento. O resgate é a quebra da destinação previdenciária desses recursos financeiros (Artigo 63 ao Artigo 67, do Regulamento do PLANJUS).

Resgate Parcial: O resgate parcial permite que o participante que não esteja em gozo de benefício, a cada 2 (dois) anos, possa resgatar até 20% (vinte por cento) da subconta de suas contribuições básicas, sem a obrigatoriedade de seu desligamento do Plano. Adicionalmente, o participante ativo poderá, sem a obrigatoriedade de seu desligamento, exercer o resgate das seguintes parcelas do saldo de sua conta participante:

*I – Até 100% dos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades abertas, acumulados na subconta valores portados de EAPC;*

*II – Até 100% dos valores oriundos de portabilidade de recursos que tenham sido constituídos em entidades fechadas, acumulados na subconta valores portados de EFPC;*

*III – Até 100% dos valores oriundos de aportes vertidos pelo participante, acumulados na subconta contribuições complementares do participante;*

### **3. DIFERENÇAS ENTRE PLANOS PATROCINADOS POR EMPREGADORES E INSTITUÍDOS POR ENTIDADES ASSOCIATIVAS**

Tantos os planos de patrocinador quanto os planos de instituidor funcionam no âmbito do Sistema Fechado de Previdência Complementar. São, portanto, administrados por Entidades sem fins lucrativos.

Os planos de patrocinador dependem de uma relação formal de emprego e da vontade do empregador em desenvolver uma política de recursos humanos voltada para a proteção e o incentivo de seus quadros de profissionais. Um dos pressupostos desse tipo de plano é a participação do empregador no custeio do referido plano. Já para os planos associativos, a relação entre as partes se dá mediante o vínculo associativo e não pelo vínculo empregatício.

Por isso, tais planos são também conhecidos como Previdência Associativa (Artigo 31, inciso II, da Lei Complementar n.º 109, de 2001). Esse tipo de Previdência representa uma significativa evolução da cultura previdenciária brasileira. Isso porque ela permite que Entidades, como Conselhos Profissionais, Sindicatos, Cooperativas ou Associações, ofereçam planos previdenciários aos seus associados, ampliando o acesso de um maior número de pessoas ao sistema.

A exemplo do que acontece com os planos tradicionais dos fundos de pensão, a Previdência Associativa também se orienta pelas regras gerais, subordinando-se, porém, a condições específicas, como: os planos devem ser estruturados exclusivamente na modalidade de contribuição definida; os recursos para o plano de benefícios não se misturam com os recursos da Entidade instituidora, e a gestão dos recursos garantidores do plano deverá ser terceirizada, mediante a contratação de instituição especializada, autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou outro órgão competente.

## 4. ESTATUTO E REGULAMENTO

Estatuto da JUSPREV: Toda Entidade Fechada de Previdência Complementar possui um Estatuto. O Estatuto trata das regras básicas de organização da Entidade.

Regulamento do PLANJUS: Todo plano de benefícios tem um Regulamento. O Regulamento do PLANJUS é o contrato de plano de Previdência. Trata-se do documento que vai estabelecer as regras de funcionamento do plano de benefícios, disciplinando questões como: Benefícios oferecidos aos participantes; Condições de elegibilidade (idade mínima, etc.); Regras de carência; Hipóteses de ingresso e saída do plano; Base e formas de cálculo, de pagamento e de atualização dos benefícios; Data de pagamento dos benefícios; Requisitos para opção pelos institutos do benefício proporcional diferido, da portabilidade e do resgate; Fontes de custeio dos benefícios; Data dos repasses das contribuições e cláusula na hipótese de atraso.

**IMPORTANTE:** *Qualquer alteração no Estatuto ou Regulamento precisa ser previamente aprovada pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar. Todo plano de benefício é inscrito no CNPB - Cadastro Nacional de Planos de Benefícios. O CNPB é uma espécie de “RG” do plano, que lhe dá mais visibilidade e segurança. O PLANJUS está inscrito sob n.º 20.07.0035-38.*

## 5. INVESTIMENTOS

Previdência Associativa é uma poupança privada com finalidade previdenciária. Os planos de Previdência complementar são constituídos na forma de capitalização. Portanto, os aportes feitos para o plano de benefícios, sejam do participante ou assistido, ou sejam do patrocinador do plano, serão aplicados no mercado e comporão, de alguma forma, o valor do benefício.

Os recursos previdenciários investidos pelas Previdências Associativas se submetem a limites máximos de aplicação, conforme regras do Conselho Monetário Nacional. (Resolução n.º 3.792, de 24 de setembro de 2009, do CMN).

Há hoje seis segmentos de aplicação: renda fixa; renda variável; investimentos estruturados; investimentos no exterior; imóveis; e operações com participantes (NÃO é permitido empréstimo aos patrocinadores ou instituidores do plano).

Cada plano de Previdência deve ter uma Política de Investimentos (consulte a Política de Investimentos do PLANJUS e o Regulamento do Fundo no site [www.jusprev.org.br](http://www.jusprev.org.br)) para seus recursos, levando em conta, necessariamente, o perfil de suas obrigações previdenciárias. Dessa forma, os investimentos da Previdência Associativa devem estar em sintonia com as necessidades de liquidez do plano ao longo do tempo, sua metade atuarial etc.



Todo investimento tem riscos. Portanto, cabe ao gestor de recursos avaliar os riscos que está disposto a correr, em razão do retorno desejado. É importante avaliar, também, quais são os agentes envolvidos num determinado investimento (administrador, corretora, parceiro dos negócios, etc.), atentando para seu passado, sua idoneidade e credibilidade no mercado, se demonstra ter solidez ou não, além de outros aspectos igualmente importantes.

A título de ilustração, sem prejuízo de outros aspectos relevantes, o dirigente do fundo de pensão, ao aplicar os recursos dos participantes e assistidos num fundo de investimentos, deve estar atento às taxas cobradas (taxa de administração, de performance e de outros serviços), o conteúdo do Regulamento do empreendimento, os ativos que o compõem, os riscos do emissor e do gestor, o potencial de retorno, etc.

As decisões de investimentos da Previdência Associativa têm de estar devidamente fundamentadas e registradas. É importante que haja clareza quanto às competências de cada dirigente ou profissional. Além das regras estabelecidas pelos órgãos oficiais e pela legislação, é necessário que cada Previdência Associativa tenha, levando em conta seu porte e seu modelo de gestão (administração própria dos recursos, administração terceirizada ou administração mista), regras claras de conduta e de procedimentos para aplicação dos recursos previdenciários.

A JUSPREV instituiu seu Comitê de Investimentos em 2010, órgão que tem por objetivo assessorar, em caráter consultivo, a Diretoria Executiva nas decisões relacionadas à gestão dos ativos dos Planos administrados pela Entidade, observadas a segurança, rentabilidade, solvência e liquidez dos investimentos a serem realizados, de acordo com a legislação vigente e a Política de Investimentos.

É recomendável observar se sua Previdência Associativa tem seguido as boas práticas do mercado. Por exemplo, no que diz respeito às operações com papéis de emissão privada (CDB, RDB e debêntures) ou públicas (títulos do tesouro nacional), tem sido comum a adoção de operações por meio das chamadas “plataformas eletrônicas de negociações” (Cetipnet, Sisbex da BM&F e BovespaFix), as quais dão mais impessoalidade e transparência para os negócios realizados.

É preciso lembrar que os recursos aplicados pela Previdência Associativa pertencem aos participantes e assistidos do plano de Previdência. Estes devem exigir elevado nível técnico e padrão ético dos dirigentes do seu plano de Previdência.

## 6. HIPÓTESES OU PREMISAS ATUARIAIS

Para definir o montante das obrigações de um plano de benefícios e o custo para suportá-las, o atuário - profissional versado em cálculos matemáticos e estatísticos - adota as chamadas hipóteses ou premissas atuariais.

As hipóteses atuariais têm relação direta com o custo do plano de benefícios e com seu equilíbrio, tendo em vista que uma premissa atuarial equivocada, que não guarda relação com a realidade do plano ou com o contexto em que este se insere, fará com que as obrigações sejam incorretamente avaliadas, ensejando um custeio inadequado do plano e, por conseqüência, a provável ocorrência de déficit. As premissas atuariais devem estar em harmonia com a massa de participantes e assistidos do plano de benefícios.

### Exemplos de Hipóteses Atuariais:

- *Tábua biométrica, que indica, por métodos estatísticos e matemáticos, quantas pessoas de um determinado grupo vão sobreviver, falecer, adoecer ou se invalidar num determinado período de tempo. Cabe ao atuário avaliar qual é a tábua mais adequada para cada caso, levando em consideração o perfil da massa de participantes do plano;*

- *Taxa de juros reais;*

- *Taxa de inflação.*

## 7. TRIBUTAÇÃO DOS PLANOS DE PREVIDÊNCIA

Pessoa Jurídica (Previdência Associativa) - Com a Lei n.º 11.053, de 2004, os fundos de pensão deixaram de pagar, desde 1º de janeiro de 2005, imposto de renda sobre os ganhos e rendimentos das aplicações dos recursos previdenciários. Isso significa que a poupança previdenciária dos fundos de pensão, enquanto está sendo capitalizada, não se submete à tributação de Impostos de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ).

Pessoa Física (participante ou assistido) - Tradicionalmente, os benefícios previdenciários pagos pela Previdência Associativa estão sujeitos à tabela convencional do Imposto de Renda de Pessoa Física (IRPF), com base em alíquotas progressivas (alíquota zero, 15% ou 27,5%).

Com a Lei n.º 11.053, de 2004, e sua regulamentação, o participante de planos na modalidade Contribuição Definida (JUSPREV) ou Contribuição Variável pode

optar, nos termos da legislação, por um tratamento tributário diferenciado, com alíquotas regressivas, que podem variar de 35% a 10%, de acordo com o tempo de acumulação, valores e tempo de recebimento dos benefícios (Lei n.º 11.196, de 21 de novembro de 2005).

Dedução para as contribuições (IRPJ ou IRPF) - Os recursos aportados para a Previdência Associativa pelo participante, ou mesmo por terceiro em relação aos planos criados na modalidade de Previdência Associativa, são dedutíveis da base de cálculo do Imposto de Renda, nos termos da legislação específica (Leis n.º 9.249 e n.º 9.250, ambas de 1995).

## 8. FISCALIZAÇÃO DAS PREVIDÊNCIAS ASSOCIATIVAS

### 8.1. CONTROLES INTERNOS

Cada Previdência Associativa é obrigada a estabelecer seus mecanismos de controles internos para melhor gerenciar os riscos inerentes às suas atividades.

O objetivo de uma Previdência Associativa é administrar a poupança previdenciária dos participantes e assistidos do plano de benefícios e pagar benefícios previdenciários na forma do Regulamento. Tudo que ameaçar tais objetivos pode ser considerado "risco". Cabe, portanto, à Previdência Associativa, desenvolver e implementar formas de gerenciamento de riscos, tanto em relação aos recursos garantidores quanto em relação ao passivo atuarial do plano de benefícios.

As Previdências Associativas deverão adotar princípios e regras de governança, gestão e controles internos adequados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por eles operados, de modo a assegurar o pleno cumprimento de seus objetivos, como, por exemplo:

- *Todos os riscos que possam comprometer a realização dos objetivos da Entidade devem ser continuamente identificados, avaliados, controlados e monitorados.*
- *Desenvolvimento de uma cultura interna de valorização dos controles internos.*
- *Promoção de uma conduta permanentemente pautada por elevados padrões éticos.*
- *Competência técnica e gerencial compatível com a exigência legal.*
- *Na contratação de serviços especializados de terceiros, deverá ser buscada a otimização da relação custo-benefício.*
- *Todos os seus membros deverão manter independência de atuação, buscando, permanentemente, a defesa dos interesses da Entidade.*
- *O auditor responsável pela auditoria interna não poderá ser o mesmo responsável pelas demonstrações contábeis.*
- *As políticas de investimentos, as premissas e hipóteses atuariais estabelecidas para períodos determinados devem ser divulgados aos instituidores e empregados da Previdência Associativa e*

*aos participantes e assistidos dos planos de benefícios, de modo a propiciar o empenho de todos para a realização dos objetivos estabelecidos.*

*- A Previdência Associativa deve divulgar, de forma clara e objetiva para os participantes e assistidos, informações sobre gastos com corretagens, consultoria, auditorias, honorários advocatícios, etc.*

*- Os sistemas de informações devem ser confiáveis e abranger todas as atividades da Previdência Associativa.*

*- O Conselho Fiscal deve emitir relatórios de controles internos, descrevendo a situação financeira e atuarial da Entidade, pelo menos semestralmente.*

## **8.2. AUDITORIA INDEPENDENTE**

A legislação obriga as Entidades Fechadas de Previdência Complementar a contratar, uma vez por ano, auditores independentes, que possam atestar a exatidão das demonstrações contábeis, as quais devem espelhar a real situação patrimonial da Entidade (Resolução do CMN n.º 3.792, de 2009 (Artigo 32) e IN SPC n.º 03, de 2004). Em sintonia com a legislação específica dos auditores independentes, a Previdência Associativa deve exigir que o auditor contratado se pronuncie sobre vários aspectos.

## **8.3. AUDITORIA ATUARIAL E AUDITORIA DE BENEFÍCIOS**

Além de auditoria independente, a Previdência Associativa é obrigada a contratar, a cada cinco anos, uma auditoria atuarial e uma de benefícios.

O objetivo da auditoria atuarial é saber se as obrigações atuariais estão devidamente avaliadas e definidas. Portanto, a auditoria atuarial deve se pronunciar sobre a adequação dos seguintes aspectos:

*- Tábua biométrica;*

*- Taxa de juros e de inflação.*

É importante que sejam claramente identificados os responsáveis por cada uma das premissas adotadas pelo plano de Previdência.

O objetivo da auditoria de benefícios é saber se o cálculo, a concessão e a correção dos benefícios estão ocorrendo em harmonia com a legislação e com as regras estabelecidas no Regulamento do plano de benefícios.

## **8.4. PAPEL DO ESTADO**

O Estado deve regular o mercado de Previdência Privada, determinando padrões mínimos de segurança econômico-financeira e atuarial para os planos de benefícios das Entidades de Previdência Complementar. Também cabe ao Estado fiscalizar esse mercado. Confira as atribuições da PREVIC – Superintendência

Nacional de Previdência Complementar e do CNPC – Conselho Nacional de Previdência Complementar no site: [www.mpas.gov.br](http://www.mpas.gov.br).

## 9. REGIME DISCIPLINAR

A Lei Complementar n.º 109, de 2001, e o Decreto n.º 4.942, de 2003, estabelecem o regime disciplinar em face de irregularidades praticadas contra os planos de Previdência operados por Fundos de Pensão.

São as seguintes penalidades, sempre focando a pessoa física:

*- No campo administrativo: Advertência, multa, suspensão temporária ou inabilitação de dois a dez anos para exercício de atividade em Entidades de Previdência Complementar, companhias seguradoras ou no serviço público. Quando constatadas irregularidades, cabe à Superintendência Nacional de Previdência Complementar aplicar tais penalidades;*

*- No campo civil: Indenização pecuniária, por ação ou omissão que tenham provocado prejuízo para o plano de Previdência;*

*- No campo penal: Responsabilização criminal por conduta ilícita.*

## 10. SUA PREVIDÊNCIA ASSOCIATIVA É TRANSPARENTE?

É fundamental que o participante acompanhe a gestão do seu plano de benefícios, exigindo e recebendo informações.

Como já foi dito, Previdência Associativa é uma Entidade sem fins lucrativos, que administra recursos e benefícios do participante. Portanto, o participante, incluindo o assistido, tem o direito de estar permanentemente informado de tudo o que se passa com seu plano de Previdência, tanto em relação à gestão dos recursos garantidores, quanto no que diz respeito às obrigações do plano, ou seja, o chamado passivo atuarial.

A legislação e as normas que regem as Previdências Associativas exigem que sejam dadas aos participantes e assistidos várias informações sobre a saúde do plano. As Previdências Associativas são obrigadas a satisfazer todas as questões abaixo formuladas. No final deste GUIA DO PARTICIPANTE, você encontrará a relação de todas as normas que dão fundamentos para o participante ou assistido exigir respostas para as perguntas abaixo:

- 1) Você tem tido acesso à cópia atualizada do Estatuto de sua Entidade de Previdência e do Regulamento do plano de benefícios?**
- 2) Qual a política de investimentos do seu plano de Previdência?**

- 3)** *Qual o perfil da carteira de investimentos?*
- 4)** *Onde os recursos do plano estão aplicados?*
- 5)** *Quais as gestoras de ativos escolhidas para gerir o patrimônio do PLANJUS?*
- 6)** *Qual a rentabilidade obtida e os riscos assumidos?*
- 7)** *Sua Previdência Associativa tem informado quais os gastos com prestadores de serviço: gestão de carteira, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultoria, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes, (periodicidade, no mínimo anual)?*
- 8)** *Quais as hipóteses atuarias adotadas (tábua de mortalidade, taxa de juros, etc.)?*
- 9)** *Você recebe, ao menos uma vez ao ano, informações claras e circunstanciadas sobre a situação financeira e atuarial de seu plano de benefícios (está com déficit, superávit, quais as causas)?*
- 10)** *Se seu plano prevê contas individualizadas, qual é seu saldo de conta?*
- 11)** *Sua Previdência Associativa tem divulgado informações referentes às demonstrações contábeis e pareceres atuariais de seu plano de benefício?*
- 12)** *Quais as conclusões das auditorias atuarial e de benefícios realizadas em seu plano de Previdência?*
- 13)** *Quais as conclusões do parecer do auditor independente?*
- 14)** *O Conselho Fiscal tem emitido, ao menos a cada seis meses, relatórios sobre a atuação da Previdência Associativa, pronunciando-se sobre os aspectos de controles internos?*

Se você respondeu positivamente a todas essas perguntas, podemos afirmar que sua Previdência Associativa está se pautando pelo princípio da transparência e seguindo as regras referentes à divulgação de informações. Caso contrário, talvez você esteja tendo problemas e, nesse caso, recomenda-se que procure sua Previdência Associativa para obter as informações não disponíveis; caso não tenha sucesso, você pode procurar a Superintendência Nacional de Previdência Complementar.

Procure sempre verificar se sua Previdência Associativa está sendo bem gerida. Veja se sua Entidade está seguindo os padrões e exigências da legislação.

A Instrução SPC n.º 07, de 10 de agosto de 2005, consolida e baixa instruções complementares a dispositivos a serem observados pelas Previdências Associativas, no que se refere à divulgação das informações aos participantes assistidos. Verifique se sua Previdência Associativa está prezando a BOA COMUNICAÇÃO. Acesse [www.previc.gov.br](http://www.previc.gov.br), ícone “Transparência”.

## 11. CONHEÇA AS NORMAS APLICÁVEIS AOS FUNDOS DE PENSÃO:

### CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, DE 05 DE OUTUBRO DE 1.988

Artigos 21, 22, 24, 30, 40 e 202.

#### EMENDAS CONSTITUCIONAIS

##### EC 03/1.993

Instituiu o caráter contributivo das aposentadorias dos servidores públicos, trazendo a obrigação da contribuição para aposentadoria (e não apenas para a pensão, como até então ocorria).

##### EC 20/1.998

- Definiu Idade mínima de 55 anos (mulheres) e 60 anos (homens);
- Redução de 7 anos – regra de transição – para homens;
- Exigências de 10 anos de serviço público;
- 5 anos no cargo;
- Aquele que já poderia ter se aposentado e ainda continuou na ativa, pode se aposentar a qualquer tempo, com as regras de antes vigentes.

##### EC 41/2.003

- Ampliou de 10 para 20 anos o tempo de permanência no serviço público para aposentadoria do servidor que nele ingressou até 31/12/2.003;
- Instituiu o redutor de pensão (70% do que exceder ao teto do RGPS);
- Estabeleceu o fim da aposentadoria integral e paritária para os servidores que ingressassem no sistema após 31/12/2.003;
- Estabeleceu a cobrança de contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas
- Implementou o regime do teto salarial para o serviço público;
- Instituiu por Lei Ordinária o regime de aposentadoria complementar dos novos servidores.

### **EC 47/2.005**

- Garantiu a fruição da aposentadoria com integralidade e paridade aos servidores que ingressaram no serviço público até a data da publicação da EC nº 20/1.998 (16/12/1.998);
- 35 anos de contribuição, se homem, e 30 anos de contribuição, se mulher;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 15 anos de carreira;
- 5 anos no cargo em que se der a aposentadoria;
- 60 anos de idade mínima para homens e 55 para mulheres, desde que a soma da idade com tempo de serviço supere a fórmula 85/1.995, com ao menos 35 anos de contribuição para homem e 30 anos para mulher.

### **EC 70/2.012**

Reestabeleceu a integralidade e paridade da aposentadoria por invalidez para quem ingressou no serviço público até 31/12/2.003.

### **EC 88/2.015**

Aumentou para 75 anos a aposentadoria compulsória.



## RELAÇÃO DE NORMAS POR TEMA

### A

#### **Administração Especial Planos**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 42)

LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009 (ART. 2º, VII)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007

INSTRUÇÃO SPC Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2.007

INSTRUÇÃO SPC Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2.007

PORTARIA SPC Nº 1.112, DE 18 DE MAIO DE 2.007

#### **Análise Eletrônica**

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014

#### **Arbitragem da Previc – CMCA**

DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ART. 11, XII; ART. 17, I; ART. 21, VI)

PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 11, XII)

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 10, DE 20 DE JUNHO DE 2.014

#### **Assistência à Saúde**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 76)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2.009 (ART. 11)

RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009 (ART. 2º)

RESOLUÇÃO CNPC Nº 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.011 (ART. 1º, PARAGRAFO ÚNICO)

INSTRUÇÃO CONJUNTA SPC/ANS Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008

#### **Atuária**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 6º E 7º)

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 18, §2º; ART. 19)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004

RESOLUÇÃO CGPC Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2.006

RESOLUÇÃO CGPC Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008

RESOLUÇÃO CGPC Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2009

RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009 (ART. 12; ART. 16, §3º, IV; ART. 34)

RESOLUÇÃO CNPC Nº 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.011 (ANEXO B – ITEM VIII)

INSTRUÇÃO SPC Nº 38, DE 22 DE ABRIL DE 2.002

*INSTRUÇÃO CONJUNTA SPC /SRF/SUSEP Nº 524, DE 11 DE MARÇO DE 2.005 (ART. 2º, I; ART. 3º; ART. 4º)*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2.010 (ART. 13, CAPUT §5º)*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 12, DE 12 DE OUTUBRO DE 2.014*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 23, DE 26 DE JUNHO DE 2.015*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2.016 (ART 2º)*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2.016*

*PORTARIA SPC Nº 2.862, DE 28 DE ABRIL DE 2.009*

### **Audiência Pública**

*LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1.999 (ART. 32, ART. 34)*

*PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 14, X)*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 06, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.010*

### **Auditor Independente**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 23; ART. 63, PARÁGRAFO ÚNICO)*

*DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 83)*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2.002*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.004 (ART. 6º, PARÁGRAFO ÚNICO)*

*RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009 (ART. 32, V)*

*RESOLUÇÃO CNPC Nº 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.011 (ANEXO C - ITENS 17, H, 26, 29)*

*INSTRUÇÃO CONJUNTA SPC/ANS Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008 (ART. 15)*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009 (ART. 4º, I, G)*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE 2.010*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 06, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.010*

### **Auto de Infração**

*LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009 (ART. 7º, III E §2º)*

*DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003*

*DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I - ART. 11, III; ART. 12, II, "A"; ART. 24, VI)*

*DECRETO Nº 7.123, DE 03 DE MARÇO DE 2.010 (ART. 3º, I)*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2.004*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 33, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.009*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE 2.010 (ART. 2º, §3º)*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014*

*PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 11, III)*

### **Autopatrocínio**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 14, IV)  
LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2.012 (ART. 14, III)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004 (ART. 4º, VII)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2.004 (ART. 1º)  
INSTRUÇÃO SPC Nº 05, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.003  
INSTRUÇÃO SPC Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2.006 (ART. 9º, V)

## B

### **Benefício Proporcional Diferido**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 14, I)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004 (ART. 4º, VII)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2.004 (ART. 1º)  
INSTRUÇÃO SPC Nº 05, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.003  
INSTRUÇÃO SPC Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2.006 (ART. 9º, V)

## C

### **CADPrevic**

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014

### **Certificação e habilitação de dirigentes**

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 06, DE 29 DE MAIO DE 2017

### **Cisão**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 33, II; ART. 38, IV)  
LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009 (ART. 2º, IV, B)  
DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 91)  
DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I – ART. 2º, IV, B; ART. 23, I, B)  
RESOLUÇÃO CNPC Nº 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.011  
INSTRUÇÃO SPC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2.006 (ART. 6º)  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014  
PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ANEXO – ART. 2º, IV, B; ART. 57, I, B; ART. 62, CAPUT E I; ART. 63, CAPUT E II)

### **CNPB**

*DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I – ART. 2º, IV, B; ART. 23, I, B)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.004  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005 (ART. 6º)  
INSTRUÇÃO SPC Nº 4, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.004  
INSTRUÇÃO SPC Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2.006*

### **CNPC**

*LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009  
DECRETO Nº 7.123, DE 03 DE MARÇO DE 2.010  
DECRETO Nº 7.078, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I – ART. 2º, III, C; ART. 15)  
PORTARIA MPS Nº 117, DE 15 DE MARÇO DE 2.010  
PORTARIA MPS Nº 132, DE 14 DE MARÇO DE 2.011*

### **CRPC**

*LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009  
DECRETO Nº 7.123, DE 03 DE MARÇO DE 2.010  
DECRETO Nº 7.078, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I – ART. 2, III, D; ART. 16)  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.010 (ART. 11)  
PORTARIA MPS Nº 117, DE 15 DE MARÇO DE 2.010  
PORTAIRA MPS Nº 282, DE 31 DE MAIO DE 2.011*

### **Cobrança Administrativa**

*DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ART. 12, II, B; ART. 24, VIII)  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.010 (ART. 1º; ART. 3º)  
PORTARIA PREVIC Nº 71, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.012  
PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 12, II, B)*

### **Combate ao financiamento ao terrorismo**

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 18, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.014*

### **Comissão Nacional de Atuária da Previdência Complementar**

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 09, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004  
PORTARIA SPC Nº 2.862, DE 28 DE ABRIL DE 2.009*

### **Comitê Estratégico de Supervisão (COES)**

*Portaria PREVIC nº 692, de 06 de julho de 2017*

### **Consulta Pública**

*LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1.999 (ART. 31; ART. 34)  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 06, DE 08 DE SETEMBRO DE 2.010  
PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 14, X)*

*Consultas à Previc*

DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ART. 23, II; ART. 25, IV)

RESOLUÇÃO CNPC Nº 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.011 (ANEXO C - ITEM 20)

INSTRUÇÃO SPC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2.006 (ART. 6º; ART. 7º; ANEXO I - 1.12, 3.6, 4.8, 6.4, 7.2)

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 04, DE 06 DE JULHO DE 2.010

**Contabilidade**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 23)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 04, DE 30 DE JANEIRO DE 2.002

RESOLUÇÃO CGPC Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008

RESOLUÇÃO CNPC Nº 08, DE 31 DE OUTUBRO DE 2.011

INSTRUÇÃO SPC Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2.016

PORTARIA PREVIC Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

**Convênio de Adesão**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 4º)

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 13)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.002

RESOLUÇÃO CGPC Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014

**Coremec**

DECRETO Nº 5.685, DE 25 DE JANEIRO DE 2.006

**Custeio**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 6º; ART. 7º)

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 18; ART. 19; ART. 69; ART. 76)

LEI Nº 11.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2.012 (ART. 14; ART. 17)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004 (ART. 4º, VIII)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2.009.

RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009 (ART. 2º)

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2.016 (ART. 3º)

**D****Despesas Administrativas**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 7)

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 18)

LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2.012 (ART. 9)

DECRETO Nº 7.808, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.012 (ART. 9)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 29, DE 31 DE AGOSTO DE 2.009

### **Déficit**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 19, PARÁGRAFO ÚNICO, II; ART. 21)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 19, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2.015

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2.016

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 32, DE 02 DE SETEMBRO DE 2.016

PORTARIA PREVIC Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016

### **Dívidas da patrocinadora**

RESOLUÇÃO CGPC Nº 17, DE 11 DE JUNHO DE 1.996

### **Divulgação de Informações aos Participantes**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 24)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 23, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2.006

RESOLUÇÃO CGPC Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.004 (ART. 16 AO ART. 18)

RECOMENDAÇÃO CGPC Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2.008

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 11 DE 10 DE SETEMBRO DE 2.014

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 13, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014

## **E**

### **Educação previdenciária**

DECRETO Nº 7.397, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2.010

RECOMENDAÇÃO CGPC Nº 01, DE 28 DE ABRIL DE 2.008

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 11, DE 10 DE SETEMBRO DE 2.014

PORTARIA MPS Nº 418, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008

### **Entidades Sistemáticamente Importantes**

Instrução PREVIC nº05, de 29 de maio de 2017

Instrução PREVIC nº07, de 29 de maio de 2017

## **Envio de informações à Previc**

INSTRUÇÃO SPC Nº 13, DE 11 DE MAIO DE 2.006  
INSTRUÇÃO SPC Nº 23, DE 5 DE JUNHO DE 2.008  
INSTRUÇÃO SPC Nº 24, DE 5 DE JUNHO DE 2.008  
INSTRUÇÃO SPC Nº 34, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2.010  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 12, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.014  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 04, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.013  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 18, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.014 (ART. 11, §2º)  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2.016  
PORTARIA PREVIC Nº 30, DE 20 DE JANEIRO DE 2.016  
PORTARIA PREVIC Nº 297, DE 29 DE JUNHO DE 2.016  
PORTARIA PREVIC Nº29, DE 16 DE JANEIRO DE 2017  
PORTARIA PREVIC Nº134, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017  
PORTARIA PREVIC Nº194, DE 17 DE MARÇO DE 2017

## **Estatuto**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 11, §2º; ART. 13, II; ART. 15 PARÁGRAFO ÚNICO; ART. 19, §2º)  
LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 35, §1º)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004

# **F**

## **Fiscalização**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 24; ART.25)  
LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 41; ART. 43)  
LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009  
LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2.012 (ART. 19; ART. 21)  
DECRETO Nº 5.685, DE 25 DE JANEIRO DE 2.006  
RECOMENDAÇÃO CGPC Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2.009  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 02, DE 18 DE MAIO DE 2.010  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 04, DE 13 DE SETEMBRO DE 2.013

## **Funpresp**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001  
LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 31, I)  
LEI Nº 12.618, DE 30 DE ABRIL DE 2.012  
DECRETO Nº 7.808, DE 20 DE SETEMBRO DE 2.012

## **Fusão**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 33, II; ART. 38, IV)*

*LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009 (ART. 2º, IV, B)*

*DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 91)*

*DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I, ART. 2º, IV, B; ART. 23, I, B)*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2.016 (ART. 2º §4º)*

*PORTARIA MPS Nº 183 DE 26 DE ABRIL DE 2.010*

## **G**

### **Governança corporativa**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001*

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 07, DE 21 DE MAIO DE 2.002*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 04, DE 26 DE JUNHO DE 2.003*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.004*

*RESOLUÇÃO CNPC Nº 19, DE 30 DE MARÇO DE 2.015*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 28, DE 12 DE MAIO DE 2.016*

*PORTARIA PREVIC Nº 297, DE 29 DE JUNHO DE 2.016*

## **I**

### **Incorporação**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 33, II; ART. 38, IV)*

*DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 91)*

*DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I - ART. 2º, IV, B; ART. 23, I, B)*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008*

*INSTRUÇÃO CONJUNTA SPC Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008 (ART. 3º, II)*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2.016 (ART. 2º §4º)*

*PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ANEXO - ART. 2º, IV, B)*

### **Instituidor**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001*

*DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 61)*



RESOLUÇÃO CGPC Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.002  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 29, DE 06 DE JUNHO DE 2.016

## **Institutos**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 14; ART. 15)  
DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 70)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004 (ART. 4, VII)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2.004  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005 (ART. 5)  
INSTRUÇÃO SPC Nº 05, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.003  
INSTRUÇÃO SPC Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2.006 (ART. 9º, V)

## **Intervenção**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 42; ARTS. 44 A 46; ARTS. 54 A 62)  
LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1.974  
LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009 (ART. 2º, VI E VII)  
DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I - ART. 2º, VI, VII; ART. 11, X; ART. 24, IX)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007  
INSTRUÇÃO SPC Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2.007  
INSTRUÇÃO SPC Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2.007  
PORTARIA SPC Nº 1.112, DE 18 DE MAIO DE 2.007  
PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 2º, VI, VII; ART. 11, X)

# **L**

## **Lavagem de dinheiro**

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 18, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.014

## **Liquidação Extrajudicial**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 42; ARTS. 47 AO 62)  
LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1.974  
LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009 (ART. 2º, VI, VII)  
DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ANEXO I, ART. 2º, VI, VII; ART. 11, X; ART. 24, IX)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007 (ART. 1º; ART. 2º)  
INSTRUÇÃO SPC Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2.007 (ART. 2, §1º)  
INSTRUÇÃO SPC Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2.007 (ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO)  
PORTARIA SPC Nº 1.112, DE 18 DE MAIO DE 2.007  
PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ANEXO - ART. 2º, VI, VII; ART. 11, X)

## P

### **Paridade das contribuições**

CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1.988 (ART. 202, §§2º E 3º)

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART 6º §1º)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 07, DE 21 DE MAIO DE 2.002 (ART 9º PARÁGRAFO ÚNICO)

Patrocinadores

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001

DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003

### **Penalidades Administrativas**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 28)

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 65)

DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (SEÇÃO VI)

INSTRUÇÃO SPC Nº 33, DE 15 DE SETEMBRO DE 2.009

### **Pessoas politicamente expostas**

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 18, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2.014

### **Planos de Benefícios**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001

LEI Nº 11.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004

RESOLUÇÃO CGPC Nº 12, DE 17 DE SETEMBRO DE 2.002

RESOLUÇÃO CGPC Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004

RESOLUÇÃO CGPC Nº 16, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.005

RESOLUÇÃO CGPC Nº 18, DE 28 DE MARÇO DE 2.006

INSTRUÇÃO SPC Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2.006

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 27 DE 04 DE ABRIL DE 2.016

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 29 DE 06 JUNHO DE 2.016

### **Prazo de Acumulação**

LEI Nº 11.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004 (ART. 1º)

INSTRUÇÃO CONJUNTA SPC/SRF/SUSEP Nº 524, DE 11 DE MARÇO DE 2.005

### **Portabilidade**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 14, II; ART. 15, I; ART. 69, §2º)

LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.005 (ART. 77, §2º, I; ART. 81; ART. 91)

DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 71)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003 (ART. 9º AO ART. 18)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2.004 (ART. 1º)  
INSTRUÇÃO SPC Nº 05, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.003  
INSTRUÇÃO CONJUNTA SUSEP/PREVIC Nº 1, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2.014

## **Previc**

LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009  
DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 33, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2.016 – RETIFICADA  
PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010  
PORTARIA PREVIC Nº 71, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2.012  
PORTARIA PREVIC Nº 549, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2.016

## **Processo Administrativo**

LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 12, §§1º E 2º)  
LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 66)  
LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1.999  
DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003  
DECRETO Nº 7.123, DE 03 DE MARÇO DE 2.010 (ART.10, VI; ART. 27; ART. 32)  
INSTRUÇÃO SPC Nº 02, DE 23 DE ABRIL DE 2.004  
INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014

# **R**

## **Regimento Interno**

DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ART. 4º; ART. 11, XI; ART. 32)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 13, DE 1º DE OUTUBRO DE 2.004 (ART. 4º, §1º; ART. 5º, III)  
PORTARIA SPC Nº 2.862, DE 28 DE ABRIL DE 2.009 (COMISSÃO NACIONAL DE ATUÁRIA)  
PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (PREVIC)  
PORTARIA MPS Nº 132, DE 14 DE MARÇO DE 2.011 (CNPIC)  
PORTARIA MPS Nº 282, DE 31 DE MAIO DE 2.011 (CRPC)

## **Regimes Especiais**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 42; ART. 43, §§2º E 3º; ARTS. 44 AO 62)  
LEI Nº 6.024, DE 13 DE MARÇO DE 1.974  
DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ART. 11, X; ART. 24, IX)  
RESOLUÇÃO CGPC Nº 24, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2.007

*INSTRUÇÃO SPC Nº 16, DE 23 DE MARÇO DE 2.007*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 17, DE 18 DE ABRIL DE 2.007*

*INSTRUÇÃO CONJUNTA SPC/ANS Nº 1, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.008 (ART. 17; CAPÍTULO VII)*

*PORTARIA SPC Nº 1.112, DE 18 DE MAIO DE 2.007*

*PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 11, X; ART. 67, IX; ART. 71)*

### **Regulamentos**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 108, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 13, II)*

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 10; ART. 17; ART. 33, I; ART. 44, III; ART. 68)*

*LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009 (ART. 2º, IV, A; ART. 58)*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 08, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2.004*

*RESOLUÇÃO CMN Nº 3.792, DE 24 DE SETEMBRO DE 2.009 (ART. 20, IV; ART. 32; ART. 48, I; ART. 48, I; ART. 49; ART. 51)*

*PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 2º, IV, A)*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 4, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2.004 (ART. 7º; ART. 11, §1º)*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 9, DE 17 DE JANEIRO DE 2.006 (ART. 1º, §2º)*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 11, DE 11 DE MAIO DE 2.006*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 04, DE 06 DE JULHO DE 2.010 (ART. 3º, CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO)*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 17, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 27, DE 04 DE ABRIL DE 2.016*

### **Resgate**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 14, III; ART. 15, I; ART. 27, CAPUT E §1º)*

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 06, DE 30 DE OUTUBRO DE 2.003*

*INSTRUÇÃO SPC Nº 05, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2.003*

*INSTRUÇÃO CONJUNTA SPC/SRF/SUSEP Nº 524, DE 11 DE MARÇO DE 2.005 (ART. 1º; ART. 2º, II; ART. 3º)*

### **Retirada de patrocínio**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 25; ART. 33, III)*

*DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 85)*

*RESOLUÇÃO CNPC Nº 11, DE 13 DE MAIO DE 2.013*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 14, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014*

## S

### **Seguro/Resseguro**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 11)

RESOLUÇÃO CNPC Nº 17, DE 30 DE MARÇO DE 2.015

### **SPPC**

DECRETO Nº 7.078, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010

### **Submassas**

RESOLUÇÃO CNPC Nº24, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2016

### **Súmula Vinculante Administrativa - Previc**

LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1.999 (ART. 56, §3º; ART. 64-A; ART.64-B)

DECRETO Nº 7.123, DE 03 DE MARÇO DE 2.010 (ART. 23, I; ART. 27, §2º)

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 05, DE 10 DE AGOSTO DE 2.010

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 16 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2.014

PORTARIA MPS Nº 132, DE 14 DE MARÇO DE 2.011 (ART. 29, I)

### **Superávit**

LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 20)

DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ARTS. 76 E 77)

RESOLUÇÃO CGPC Nº 26, DE 29 DE SETEMBRO DE 2.008

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 26, DE 10 DE MARÇO DE 2.016

### **Supervisão Baseada em Risco**

RECOMENDAÇÃO CGPC Nº 02, DE 27 DE ABRIL DE 2.009

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 9, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.010 (ART. 5º, §2º)

## T

### **TAFIC**

LEI Nº 12.154, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2.009 (ART. 7º, IV; ART. 12)

DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ART. 11, IV; ART. 12, II, B; ART. 24, VIII; ART. 31, III)

DECRETO Nº 7.078, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ART. 16, II)

DECRETO Nº 7.123, DE 03 DE MARÇO DE 2.010 (ART. 3º, II)

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 8, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2.010

INSTRUÇÃO PREVIC Nº 02, DE 1º DE JUNHO DE 2.012

PORTARIA MPS Nº 183, DE 26 DE ABRIL DE 2.010 (ART. 11, IV; ART. 12, II, B)

### **Termo de Ajustamento de Conduta – TAC**

*DECRETO Nº 7.075, DE 26 DE JANEIRO DE 2.010 (ART. 24, I)*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 03, DE 29 DE JUNHO DE 2.010*

### **Transferência de empregados**

*RESOLUÇÃO CGPC Nº 12, DE 27 DE MAIO DE 2.004*

### **Transferência de Patrocínio**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001*

*DECRETO Nº 4.942, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.003 (ART. 91)*

### **Tributação**

*LEI COMPLEMENTAR Nº 109, DE 29 DE MAIO DE 2.001 (ART. 69)*

*LEI Nº 11.053, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2.004*

*LEI Nº 11.196, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2.005*

*INSTRUÇÃO PREVIC Nº 02, DE 1º DE JUNHO DE 2.012*

*INSTRUÇÃO CONJUNTA SPC/SRF/SUSEP Nº 524, DE 11 DE MARÇO DE 2.005*

*INSTRUÇÃO RFB Nº 1.343, DE 05 DE ABRIL DE 2.013*

**Resoluções****Observação**

<b>Resolução CNPC nº 22, de 25 de novembro de 2.015</b>	Altera a Resolução CGPC nº 26/2008 e o Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18/2.006.
<b>Resolução CNPC nº 23, de 25 de novembro de 2.015</b>	Altera a Resolução CGPC nº 6/2.003.
<b>Resolução CNPC nº 24, de 25 de novembro de 2.015</b>	Dispõe sobre submassas nos planos de benefícios

**Instruções****Observação**

<b>Instrução Previc nº 24, de 8 de setembro de 2.015</b>	Altera a Instrução Previc nº 12/2.014.
<b>Instrução Previc nº 25, de 17 de dezembro de 2.015</b>	Altera a Instrução SPC nº 34/2.009.
<b>Instrução Previc nº 26, de 10 de março de 2.016</b>	Procedimentos para a execução da Resolução CGPC nº 26/2.008. Revoga a Instrução SPC nº 28/2.008.
<b>Instrução Previc nº 27, de 4 de abril de 2.016</b>	Nota Técnica Atuarial. Revoga, a partir de 1º de janeiro de 2.017, a Instrução SPC nº 38/2.002.
<b>Instrução Previc nº 28, de 12 de maio de 2.016</b>	Procedimentos para certificação de dirigentes.
<b>Instrução Previc nº 29, de 6 de junho de 2.016</b>	Planos de benefícios setoriais.
<b>Instrução Previc nº 30, de 22 de junho de 2.016</b>	Procedimentos para certificação de dirigentes.
<b>Instrução Previc nº 32, de 02 de setembro de 2.016</b>	Planos de equacionamento de déficit.
<b>Instrução Previc nº 33, de 1º de novembro de 2.016</b>	Estabelece procedimentos e prazos para análise de requerimentos.
<b>Instrução Previc nº 34, de 7 de novembro de 2.016</b>	Altera a Instrução Previc nº 02, de 18 de maio de 2.010.
<b>Instrução Previc nº 35, de 2 de dezembro de 2016</b>	Altera a Resolução CGPC nº 26/2008 e o Regulamento anexo à Resolução CGPC nº 18/2.006.
<b>Instrução Previc nº 36, de 20 de dezembro de 2016</b>	Altera a Instrução Previc nº 27, de 04 de abril de 2.016.
<b>Instrução Previc nº 5, de 29 de maio de 2017</b>	Enquadramento das entidades fechadas de previdência complementar
<b>Instrução Previc nº 6, de 29 de maio de 2017</b>	Procedimentos para certificação e habilitação de dirigentes das entidades fechadas de previdência complementar.
<b>Instrução Previc nº 7, de 29 de maio de 2017</b>	Supervisão Permanente no âmbito das Entidades Sistemicamente Importantes

<b>Portarias</b>	<b>Observação</b>
<b>Portaria Previc nº 30, de 20 de janeiro de 2016</b>	Envio das informações para apuração da duração do passivo.
<b>Portaria Previc nº 297, de 29 de junho de 2016</b>	Instituições certificadoras.
<b>Portaria Previc nº 450, de 27 de setembro de 2016</b>	Envio de Demonstrações Atuariais Simplificadas.
<b>Portaria Previc nº 465, de 29 de setembro de 2016</b>	Classificação das EFPCs para fins de supervisão da Previc.
<b>Portaria Previc nº 524, de 8 de novembro de 2016</b>	Relação de dirigentes habilitados pela Previc.
<b>Portaria Previc nº 549, de 22 de novembro de 2016</b>	Horário de funcionamento e atendimento pela Previc.
<b>Portaria Previc nº 571, de 8 de dezembro de 2016</b>	Relação de dirigentes habilitados pela Previc.

*Toda a legislação sobre a Previdência Associativa pode ser encontrada, na íntegra, na página da Secretaria de Previdência, no endereço [www.previdencia.gov.br](http://www.previdencia.gov.br), navegando por Previdência Complementar, Coletânea de Normas.*

Qualquer dúvida encaminhe e-mail para a JUSPREV – [jusprev@jusprev.org.br](mailto:jusprev@jusprev.org.br) ou entre em contato pelo telefone **0800 0523434** ou **(41) 3252-3400**.







**[www.jusprev.org.br](http://www.jusprev.org.br)**  
**[jusprev@jusprev.org.br](mailto:jusprev@jusprev.org.br)**  
**0800 052 3434 | 41 3252 3400**

Rua Mateus Leme, 2018 - Térreo  
Centro Cívico  
80530-010 Curitiba PR